



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0206/2022.

Aruanã/GO, 14 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr.
Ver. Wedson Batista Campos
MD. Presidente da Câmara Municipal de Aruanã/GO.
ARUANÃ/GO.

| |
|---|
| Câmara Municipal de Aruanã |
| Protocolo n.º <u>1544/2022</u> |
| Horas: <u>14:43</u> |
| Aruanã-GO <u>14112122</u> |
|  |
| Assinatura do Responsável |

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, venho, através do presente, solicitar para que seja convocada extraordinariamente a Câmara Municipal conforme ditames do inciso XXI, do Art.73, ambos da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar-lhe o seguinte Projetos de Lei, para que seja submetido à soberana apreciação do Plenário dessa Augusta Casa de Leis, conforme segue abaixo:

“Dispõe sobre o plano de custeio do Regime próprio de Previdência Social do Município de Aruanã e da outras providências.”

Sendo o que havia para o momento, despeço-me ensejando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Hermano de Carvalho
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito
Adm: 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº/2022 ARUANÃ, DE 143 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aruanã-GO, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Aruanã, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Conforme a avaliação atuarial de 2022, ficam estabelecidos os percentuais da contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente (patronal), referente ao custo normal e custo suplementar, visando equacionar o déficit atuarial do RPPS do município de Aruanã, devendo vigorar os percentuais de acordo com o ano descrito no quadro a seguir:

| Ano | Alíquota do Custo Normal mensal (Ente) | Alíquota do Custo Suplementar mensal (Ente) | Alíquota total mensal (Ente) |
|------------|---|--|-------------------------------------|
| 2022 | 18,00% | 35,04% | 53,04% |
| 2023 | 18,00% | 35,04% | 53,04% |
| 2024 | 18,00% | 35,04% | 53,04% |
| 2025 | 18,00% | 46,36% | 64,36% |
| 2026 | 18,00% | 46,99% | 64,99% |
| 2027 | 18,00% | 47,63% | 65,63% |
| 2028 | 18,00% | 48,26% | 66,26% |
| 2029 | 18,00% | 48,89% | 66,89% |
| 2030 | 18,00% | 49,53% | 67,53% |
| 2031 | 18,00% | 50,16% | 68,16% |
| 2032 | 18,00% | 50,79% | 68,79% |
| 2033 | 18,00% | 51,43% | 69,43% |
| 2034 | 18,00% | 52,06% | 70,06% |
| 2035 | 18,00% | 52,69% | 70,69% |
| 2036 | 18,00% | 53,33% | 71,33% |
| 2037 | 18,00% | 53,96% | 71,96% |
| 2038 | 18,00% | 54,59% | 72,59% |
| 2039 | 18,00% | 55,23% | 73,23% |
| 2040 | 18,00% | 55,86% | 73,86% |
| 2041 | 18,00% | 56,49% | 74,49% |
| 2042 | 18,00% | 57,13% | 75,13% |
| 2043 | 18,00% | 57,76% | 75,76% |



Gabinete do Prefeito
Adm: 2021/2024

| | | | |
|------|--------|--------|---------------|
| 2044 | 18,00% | 58,39% | 76,39% |
| 2045 | 18,00% | 59,03% | 77,03% |
| 2046 | 18,00% | 59,66% | 77,66% |
| 2047 | 18,00% | 60,29% | 78,29% |
| 2048 | 18,00% | 60,93% | 78,93% |
| 2049 | 18,00% | 61,56% | 79,56% |
| 2050 | 18,00% | 62,19% | 80,19% |
| 2051 | 18,00% | 62,83% | 80,83% |
| 2052 | 18,00% | 63,46% | 81,46% |
| 2053 | 18,00% | 64,09% | 82,09% |
| 2054 | 18,00% | 64,73% | 82,73% |

Art. 2º No custo normal, está incluso a taxa de administração, no percentual de 2,00% (dois por cento), devendo o Ente efetuar o pagamento mensalmente.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista nesta Lei, será exigida após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor da alíquota de contribuição patronal definida nesta Lei, permanece vigente a alíquota de 53,04%.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 515/2020, de 19 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Aruanã, aos 14 dia do mês de dezembro de 2022.

HERMANO DE CARVALHO
Prefeito de Aruanã



Gabinete do Prefeito
Adm: 2021/2024

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR:

WEDSON BATISTA CAMPOS

DD. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ

ARUANÃ - GO

Senhores Vereadores,

A par de meus cumprimentos, tenho a honra de apresentar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Aruanã, o projeto de lei que visa alterar o plano de custeio do regime próprio de previdência social.

A alteração é decorrente da avaliação atuarial do ano de 2022, cujo resultado do relatório recomenda a necessidade de promover alterações no equacionamento atuarial, objetivando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

O art. 40 da Constituição Federal estabelece que os regimes próprios de previdência devem observar o equilíbrio financeiro e atuarial.

Os anos anteriores a Lei Municipal nº 308 de 12 de junho de 2013, no seu artigo 4º autorizava o executivo a realizar as alterações necessárias no plano de custeio com base em avaliação atuarial através de **decreto, como foi feito este ano, através do decreto nº 096 de 30 de setembro de 2022.**

Com a edição da Portaria do Ministério da Previdência nº 1467/2022, que estabelece em seu art. 7º, e define que a alíquota de contribuição previdenciária deve ser fixada por lei municipal, este ano não foi aceito o decreto municipal.

É importante ressaltar que nada mudará no percentual de contribuição previdenciária dos servidores, e ainda será mantida a alíquota patronal da Prefeitura em 53,04%.

Diante do exposto, confio na aprovação da propositura, convicto do empenho de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, renovo minha manifestação de alta estima e apreço.

Respeitosamente,

Hermano de Carvalho
Prefeito de Aruanã



Certifico dou fé que este ato foi
Publicado no Placard na Prefeitura Municipal
de Aruanã na presente data.
Aruaná, 10/06/2013

Secretária de Administração
José Carlos da Silva

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº308 DE 12 DE JUNHO DE 2013.

“Dispõe alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Aruanã, Estado de Goiás, Aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Conforme a Avaliação Atuarial do ano de 2013, o custo suplementar que integra o plano de custeio do RPPS de Aruanã, elaborado nos termos da legislação pertinente, passa a ser implementado conforme tabela abaixo:

| Período | Custo Normal Mensal | Taxa de Administração Mensal | Custo Suplementar Mensal | Alíquota Total |
|----------------|---------------------|------------------------------|--------------------------|----------------|
| 1º ao 5º ano | 24,49% | 2,00% | 3,00% | 29,49% |
| 6º ao 10º ano | 24,49% | 2,00% | 12,00% | 38,49% |
| 11º ao 15º ano | 24,49% | 2,00% | 21,00% | 47,49% |
| 16º ao 20º ano | 24,49% | 2,00% | 30,00% | 56,49% |
| 21º ao 25º ano | 24,49% | 2,00% | 39,00% | 65,49% |
| 26º ao 34º ano | 24,49% | 2,00% | 48,00% | 74,49% |

Art. 2º O percentual da contribuição previdenciária do servidor ativo, bem como o percentual da contribuição do Município, incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição, nos termos da lei.

§ 1º A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 11% (onze por cento) incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

§ 2º A contribuição previdenciária do Poder Executivo e do Poder Legislativo será de 18,49% (dezoito vírgula quarenta e nove por cento), já incluso o custo suplementar de que trata esta Lei.



Certifico dou fé que este ato foi
Publicado no Placard na Prefeitura Municipal
de Aruanã na presente data.
Aruaná, 12/06/2013

GABINETE DO PREFEITO

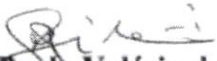
Secretária de Administração
José Carlos da Silva

Art. 3º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no § 2º do artigo 2º desta Lei, será exigida após decorridos 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 4º Para os próximos exercícios, o Chefe do Poder Executivo poderá, por Decreto, realizar as alterações necessárias no plano de custeio do RPPS, com base em Avaliação Atuarial.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 216 de 10 de agosto de 2010.

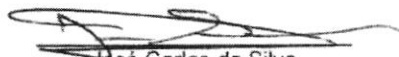
Gabinete do Prefeito Municipal de Aruanã, aos 12 dias do mês de junho de 2013.


Paulo Valério da Silva
Prefeito Municipal



Certifico e dou fé que este ato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Aruanã em:

30, 09, 2022.


José Carlos da Silva
Sec Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 096 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aruanã-GO, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARUANÃ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 515/2020, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre o plano de custeio do regime próprio de previdência social de Aruanã,

DECRETA:


Art. 1º- Conforme a avaliação atuarial de 2022, ficam estabelecidos os percentuais de contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente (patronal), referente ao custo suplementar e custo normal, já incluso no custo normal a taxa de administração, visando equacionar o déficit atuarial do RPPS do município de Aruanã, devendo ser automaticamente modificada conforme quadro abaixo:

| Ano | Alíquota do Custo Normal mensal (Ente) | Alíquota do Custo Suplementar mensal (Ente) | Alíquota total mensal (Ente) |
|------|--|---|------------------------------|
| 2022 | 18,00% | 35,04% | 53,04% |
| 2023 | 18,00% | 35,04% | 53,04% |
| 2024 | 18,00% | 35,04% | 53,04% |
| 2025 | 18,00% | 46,36% | 64,36% |
| 2026 | 18,00% | 46,99% | 64,99% |
| 2027 | 18,00% | 47,63% | 65,63% |
| 2028 | 18,00% | 48,26% | 66,26% |
| 2029 | 18,00% | 48,89% | 66,89% |
| 2030 | 18,00% | 49,53% | 67,53% |
| 2031 | 18,00% | 50,16% | 68,16% |



Certifico e dou fé que este ato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Aruanã em:

30/09/2022


José Carlos da Silva
Sec Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO

| | | | |
|------|--------|--------|---------------|
| 2032 | 18,00% | 50,79% | 68,79% |
| 2033 | 18,00% | 51,43% | 69,43% |
| 2034 | 18,00% | 52,06% | 70,06% |
| 2035 | 18,00% | 52,69% | 70,69% |
| 2036 | 18,00% | 53,33% | 71,33% |
| 2037 | 18,00% | 53,96% | 71,96% |
| 2038 | 18,00% | 54,59% | 72,59% |
| 2039 | 18,00% | 55,23% | 73,23% |
| 2040 | 18,00% | 55,86% | 73,86% |
| 2041 | 18,00% | 56,49% | 74,49% |
| 2042 | 18,00% | 57,13% | 75,13% |
| 2043 | 18,00% | 57,76% | 75,76% |
| 2044 | 18,00% | 58,39% | 76,39% |
| 2045 | 18,00% | 59,03% | 77,03% |
| 2046 | 18,00% | 59,66% | 77,66% |
| 2047 | 18,00% | 60,29% | 78,29% |
| 2048 | 18,00% | 60,93% | 78,93% |
| 2049 | 18,00% | 61,56% | 79,56% |
| 2050 | 18,00% | 62,19% | 80,19% |
| 2051 | 18,00% | 62,83% | 80,83% |
| 2052 | 18,00% | 63,46% | 81,46% |
| 2053 | 18,00% | 64,09% | 82,09% |
| 2054 | 18,00% | 64,73% | 82,73% |

2

Art. 2º- A cobrança da contribuição previdenciária prevista neste decreto, será exigida após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARUANÃ, Estado de Goiás,
aos 30 dias do mês de setembro de 2022.



HERMANO DE CARVALHO

Prefeito